



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade requisitante	Direção Geral	
Nome do responsável pela demanda	BRUNA CARVALHO MARIANO Diretora Geral Interina Portaria nº 4.040/2026	Nº de matrícula do responsável pela demanda: 4.040/2026
E-mail do responsável pela demanda:	diretoriageral@cmnv.es.gov.br	
Objeto da Contratação	Inscrição para o Curso Online: “ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES” , que será ministrado pela Empresa CLG TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA (GRUPO CLG), nos dias 10 e 11 de março de 2026.	
Justificativa da necessidade da contratação	O presente curso é essencial para aprimorar a eficiência na atuação jurídica, e tem como objetivo capacitar o participante a atuar com segurança e estratégia na Assessoria Jurídica, dominando a elaboração do parecer jurídico e o regramento da Lei nº 14.133/2021. O curso aborda os pareceres de forma temática e prática, analisando a jurisprudência do TCU, STJ e STF em casos de planejamento, contratações diretas, execução contratual e processos sancionatórios.	
Justificativa da quantidade a ser contratada	A justificativa para a contratação de 01 (uma) inscrição no presente curso online fundamenta-se na necessidade específica de capacitação da servidora que atua diretamente nas atividades relacionadas ao conteúdo programático ofertado. Assim, a contratação de apenas 01 (uma) inscrição mostra-se suficiente e adequada para atender à necessidade identificada, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.	



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



<p>Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do objeto contratado, com a devida justificativa</p>	<p>O curso online será realizado nos dias 10 e 11 de março de 2026.</p>
<p>Encaminhamento</p>	<p>() Direção Geral (X) Presidente () Parecer Jurídico () Outras Providências: _____ _____</p>

Nova Venécia-ES, 03 de março de 2026.

BRUNA CARVALHO MARIANO

Diretora Geral Interina

Portaria nº 4.040/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado no presente caso, uma vez que a contratação se enquadra nas hipóteses de exceção à sua obrigatoriedade, conforme previsão legal e normativa aplicável. Explica-se.

O artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nota-se que o processo de contratação direta deve ser instruído, **quando cabível**, com o Estudo Técnico Preliminar.

Por sua vez, os artigos 17 e 18 da Resolução nº 426/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia/ES, estabelecem:

Art. 17. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar o estudo técnico preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, ressalvado o disposto no art. 18 desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Art. 18. A elaboração do estudo técnico preliminar será **opcional** nos seguintes casos:

- I – contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
- II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III – contratação de remanescente nos termos do § 2º ao § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Assim, verifica-se que, nas hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II – para contratação que envolva valores de até **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Destaca-se, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal expediu a Portaria nº 3.192, de 09 de abril de 2024.

Considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a necessária observância aos princípios da eficiência e da economicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Considerando que, quando o planejamento da contratação envolver solução simples ou quando a Administração já detiver conhecimento suficiente acerca do objeto, mostra-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo suficiente a adequada especificação em Termo de Referência;

Considerando, ainda, a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

resta devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Nova Venécia/ES, 03 de março de 2026.

BRUNA CARVALHO MARIANO

Diretora Geral Interina

Portaria nº 4.040/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

Nova Venécia/ES, 03 de março de 2026.

Assinado por BRUNA CARVALHO MARIANO 142.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
04/03/2026 08:15:55

BRUNA CARVALHO MARIANO

Diretora Geral Interina
Portaria nº 4.040/2026



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

Despacho do Presidente

APROVO, em todos os termos, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), sob o protocolo nº 034744/2026.

Nova Venécia/ES, 4 de março de 2026.

Assinado por VICTOR CREMASCO
MENDONÇA 093.*** ***)**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
04/03/2026 08:40:54

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34744/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto tem como finalidade a contratação de 01 (uma) inscrição para o **Curso Online: “ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES”**, que será ministrado pela Empresa CLG TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA (GRUPO CLG), nos dias 10 e 11 de março de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 (uma) inscrição para o Curso Online: “ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES”, que será ministrado pela Empresa CLG TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA (GRUPO CLG), nos dias 10 e 11 de março de 2026.	01	R\$ 1.997,00	R\$ 1.997,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais).				

O valor da inscrição, no montante de R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete



reais), mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para cursos de igual natureza, carga horária e qualificação técnica dos palestrantes, conforme proposta comercial apresentada pela empresa promotora e demais documentos comprobatórios anexados ao processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como SERVIÇO NÃO CONTINUADO.

A modalidade da contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitações, através do Documento de Formalização de Demanda, nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

O prazo de execução do serviço será de 04 (quatro) dias a contar do início e fim do Curso Online: “ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES”.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A inscrição para o Curso Online: “ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES” visa a capacitação de ferramentas e conhecimentos necessários para que a participante possa exercer suas funções com responsabilidade e compromisso, contribuindo para o desenvolvimento das demandas jurídicas.

Esse curso é essencial para aprimorar a eficiência na atuação jurídica, e tem como objetivo capacitar o participante a atuar com segurança e estratégia na Assessoria Jurídica, dominando a elaboração do parecer jurídico e o regramento da Lei nº 14.133/2021. O curso aborda os pareceres de forma temática e prática, analisando a jurisprudência do TCU, STJ e STF em casos de planejamento, contratações diretas, execução contratual e processos sancionatórios.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de inscrição em curso de capacitação profissional de natureza técnica especializada. A empresa CLG Treinamentos Profissional Ltda (Grupo



CLG) possui notória especialização na área de Direito Público e Licitações, contando com corpo docente qualificado e reconhecido nacionalmente. Ademais, o conteúdo programático apresenta abordagem singular, voltada à aplicação prática da legislação vigente e à análise de jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores, circunstância que inviabiliza a competição, justificando a inexigibilidade do procedimento licitatório.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do Curso Online: “ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES” apresenta-se como uma solução completa para o aprimoramento da atuação jurídica institucional, promovendo maior eficiência, segurança técnica e alinhamento às melhores práticas da Administração Pública. Com foco na qualificação profissional, o curso tem como objetivo capacitar o participante a atuar de forma estratégica na Assessoria Jurídica, desenvolvendo domínio na elaboração de pareceres jurídicos consistentes, fundamentados e alinhados ao ordenamento vigente, especialmente às disposições da Lei nº 14.133/2021. Ao integrar teoria aplicada e análise prática do regramento legal, a solução contribui diretamente para a mitigação de riscos, padronização de entendimentos e fortalecimento da governança, assegurando maior qualidade técnica nas manifestações jurídicas e maior respaldo nas decisões administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Curso Online ocorrerá nos dias 10 a 11 de março de 2026, e será ministrado pela Empresa CLG TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA (GRUPO CLG), seguindo o cronograma do curso conforme descrito no anexo juntamente com este Termo de Referência;

O local onde será realizado o curso: ONLINE;



O curso será realizado ao longo de 02 (dois) dias consecutivos, com cronograma e conteúdo programático, e será realizado pelos palestrantes Amanda Amarante, Rafael Oliveira, Gabriela Leonardo, Sarah Carneiro e Danilo Almeida;

Caso não seja possível a realização do evento na data assinalada, a organização deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA:

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, iniciando dia 10/03/2026, das 08:00h às 17h00hrs, e encerrando no dia 11/03/2026 às 17:00 hrs;

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o material didático compatível com a legislação pertinente visando a um melhor acompanhamento das aulas pela servidora;

A empresa deverá fornecer certificado no final da realização do curso;

Das Obrigações da Contratada:

É dever da empresa, ministrar o curso de acordo com a programação disposto no cronograma



em anexo junto a este termo de Referência;

A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indireta, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entrega o objeto deste Termo de Referência de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência e legislação vigente;

A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcí-la imediatamente em sua integralidade;

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do curso e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a Ordem Bancária;

Deve a Contratada manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Das Obrigações da Contratante:

Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;

Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;

Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

6 - ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115);

A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designados pela administração, ou por seus respectivos substituídos (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

As comunicações entre a Contratante e a Contratada dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 1º);

O fiscal informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 2º);

O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 3º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, art. 22, III);



Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121);

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246, art. 21, II);

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, art. 21, III);

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Havendo irregularidade, esta será informada por relatório emitido pelo fiscal, que indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

As irregularidades acontecerão caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Conclusão de todo o assunto das aulas referente ao curso de Elaboração de Pareceres Jurídicos: Técnicas e Práticas;



Entrega de Certificados aos participantes ao final do curso;

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Do Recebimento:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento dos serviços ou do fornecimento, pelo(a) fiscal designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo;

Os pedidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do



serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

Das condições de Pagamento:

O pagamento a contratada será efetuada pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária;

Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem, do prazo de vencimento do pagamento, iniciando um novo prazo após a regularização da situação;

Para efeito de pagamento, considerar-se paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária;

A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número e descrição completa do objeto conforme a Nota de Empenho, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da



Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através do Documento de Formalização de Demanda, conforme nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021;

O fornecimento será de acordo com o cronograma anexo a este Termo de Referência;

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, a serem atendidos pelo fornecedor.

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 155, a Contratada que:



Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, aplicado exclusivamente no item 9.1.1 do subitem acima, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;



Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do subitem acima, não justificando a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 03 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12 do subitem acima, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 06 (seis) anos.

Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e podendo chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021);

O Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais)**;

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

000001.0112200012.006 – Treinamento e capacitação de recursos humanos.

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 21

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não vinculados de imposto e transferências de impostos.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR

Fica designado para atuar como fiscal, a servidora **Maria Aparecida Cont** Matricula nº 1.397 e como gestora, a servidora **Bruna Carvalho Mariano** Matricula nº 3.759, no qual iram acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Nova Venécia, ES, 5 de março de 2026.

Assinado por GEOVANE RIBEIRO
PEÇANHA 117.***.***.***
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
05/03/2026 07:54:25

Geovane Ribeiro Peçanha

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

Após a viabilidade da contratação, encaminha o presente Termo de Referência para que seja aprovado ou não pelo ordenador de despesa.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado por VICTOR CREMASCO
MENDONÇA 093.***.***.***
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
05/03/2026 07:56:30

Victor Cremasco Mendonça
Presidente CMNV



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004147/2026 – CMNV

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CURSO PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO JURÍDICA, E TEM COMO OBJETIVO CAPACITAR A PARTICIPANTE A ATUAR COM SEGURANÇA E ESTRATÉGIA NA ASSESSORIA JURÍDICA, DOMINANDO A ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E O REGRAMENTO DA LEI Nº 14.133/2021. O CURSO ABORDA OS PARECERES DE FORMA TEMÁTICA E PRÁTICA, ANALISANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, STJ E STF EM CASOS DE PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÕES DIRETAS, EXECUÇÃO CONTRATUAL E PROCESSOS SANCIONATÓRIOS. MINISTRADO PELA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. O CURSO ONLINE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2026.

A Chefe de Compras da Câmara Municipal de Nova Venécia, através do Requerimento protocolado sob o nº 004147/2026, requisitado pela Senhora Bruna Carvalho Mariano-Diretora Geral Interina Portaria nº 4.040/2026, consoante autorização do Srº **VICTOR CREMASCO MENDONÇA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Curso Online ministrado pela **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, afim de atender as necessidades desta Casa de Leis.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A motivação para tal contratação visa promover a capacitação da servidora no intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades realizadas nesta Casa de Leis, visando a continuidade dos serviços prestados.

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Primeiramente, insta mencionar que a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, buscando homenagear o princípio da impessoalidade contido em seu caput, disciplina que:





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Consoante se observa dos anunciados trasladados, a Constituição estabelece como regra a realização de um procedimento licitatório como um modelo obrigatório, ressalvados os casos especificados trazidos em lei.

Pois bem, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU em 1º de abril de 2021, estando em vigor desde a data da sua publicação.

Todavia, conforme dispõe o art. 191 c/c art. 193, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis elencadas no art. 193. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Desta feita, até o decurso do citado prazo, a Administração dispõe de três opções:

- (i) aplicar o regime novo;
- (ii) aplicar o regime antigo ou,
- (iii) alternar os regimes, ora promovendo licitações sob o regime antigo e ora promovendo licitações sob o regime novo.

Feita a escolha, a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada entre os regimes.

A presente contratação visa o aperfeiçoamento no desempenho de suas competências e atribuições.

Neste contexto, considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, o Núcleo de Contratações - NCT sugeriu por realizar a presente contratação com base no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho e ordem de serviço.

Vale lembrar que a regra geral que disciplina as contratações na Administração Pública tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e serviços, conforme art. 37, XXI da Constituição da República, no qual ressalva os casos especificados em lei.

As exceções estão previstas na Lei nº 14.133/2021 e tratam de licitação dispensada e inexigibilidade.

Para o caso dos autos, a inexigibilidade de licitação foi fundamentada no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê em seu texto situações em que a licitação será inexigível em razão da inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Conforme vislumbra-se pela leitura do normativo legal acima transcrito, a licitação será inexigível:

- I para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços exclusivos;
- II para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e
- III para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A inviabilidade de licitação pode decorrer fundamentalmente de três específicas situações. Pode ser por uma questão de ordem fática, como é o caso das contratações com fornecedores ou prestadores de serviço exclusivos. Aqui, a despeito de o objeto, em tese, poder comportar licitação, só há um fornecedor autorizado a comercializar o produto. Nesse caso, a licitação é inviável porque não existe pluralidade de contedores.

A segunda é quando é impossível a comparação objetiva entre as possíveis propostas. Em razão da natureza do objeto, fica inviável a formulação de critérios objetivos para o fim de comparação entre as propostas. São os casos de contratação de certos tipos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico.

A terceira é quando a licitação é impertinente para o atendimento ao interesse público. São os casos em que a Administração necessita selecionar não uma só proposta; mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade.

O dilema da contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração

Pública foi muito bem enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

A regra constitucional é a de licitar. O afastamento pela inexigibilidade é exceção, a ser interpretada restritivamente. O *caput* do art. 74 é cristalino no sentido de que somente será inexigível a licitação quando inviável a competição. Portanto, os serviços listados nas alíneas do inciso III do referido artigo somente serão contratados sem licitação por este fundamento quando demonstrada a inviabilidade de competição.

A demonstração da inviabilidade de competição passa pela indicação de que o serviço, em razão de sua natureza e características intrínsecas, não comporta adoção de critérios objetivos de comparação entre os vários possíveis executores.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

OBJETO

CURSO PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO JURIDICA, E TEM COMO OBJETIVO CAPACITAR A PARTICIPANTE A ATUAR COM SEGURANÇA E ESTRATÉGIA NA ASSESSORIA JURÍDICA, DOMINANDO A ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E O REGRAMENTO DA LEI Nº 14.133/2021. O CURSO ABORDA OS PARECERES DE FORMA TEMÁTICA E PRÁTICA, ANALISANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, STJ E STF EM CASOS DE PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÕES DIRETAS, EXECUÇÃO CONTRATUAL E PROCESSOS SANCIONATÓRIOS. MINISTRADO PELA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. O CURSO ONLINE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2026.

CONTRATADO

PELA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, com sede na Av Bartolomeu Mitre 00630 Apt 606 / Leblon / Rio De Janeiro - RJ / 22431-004, com valor total de R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais).





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os cursos são peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de Agentes Públicos Municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

A escolha pela empresa prestadora para capacitação dos Agentes Públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, não tendo previsão do mesmo tema em outros prestadores, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

O § 3º do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No conceito de notória especialização, o termo “reconhecidamente” possibilitou situações nas quais existam mais de um profissional ou empresa respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. O reconhecimento de que trata a lei, deve ser pautado na impessoalidade, para tanto a instrução do procedimento trará documentos que comprovem o conhecimento diferenciado e aprofundado do futuro contratado.

Ressalta-se que a Lei veda, no § 3º do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivo de evitar burla ao dever de licitar.

Ademais, as necessidades da Administração devem ser diferenciadas de tal sorte que justifiquem a especialização e a notoriedade do contratado, caso contrário, a licitação será viável.

Destarte, o fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Notória Especialização, os atestados de capacidade técnicas de contratação com outros órgãos públicos, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa ou instrutor a ser contratado por notória especialização, a orientação doutrinária e jurisprudencial indica que o preço solicitado pode ser comparado com o preço praticado pela própria empresa em outros cursos similares realizados para atender a outras entidades.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Não obstante, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nessas situações, verificamos um fator complicador nas realizações de pesquisa de preço, por exemplo, a outros fornecedores, frente as particularidades do serviço ou eventual condição de exclusividade do fornecedor.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas notas fiscais de Preços em apenso aos autos.

Desta forma, entendemos que foram preenchidos os requisitos mínimos para a validade da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIOS

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários para a contratação.

Todas as certidões de tributos estão em dia até esta presente data. Além disso, com relação a certidão de quota para pessoas com deficiência ou beneficiárias reabilitadas da Previdência Social, bem como vaga para menores aprendizes verificou que a empresa está desobrigada de reservar percentual na hipótese legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, e art. 249, caput, da CLT.

Destarte, o fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Notória Especialização, os atestados de capacidade técnica de contratação com outros órgãos públicos, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, para posterior autorização do Exmo. Srº Presidente.

Nova Venécia - ES, 06 de março de 2026.

Assinado por MAISA PAULO DE SOUZA, 102.***.***.***
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
06/03/2026 12:39:33

MAISA PAULO DE SOUZA
Chefe de Compras





Nova Venécia/ES, 15 de dezembro de 2023.

Memorando n.º 15/2023 – CMNV/PROGER

Ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES
Sr. Juarez Oliosí (PSB)

ACUSO O RECEBIMENTO
Em 15/12/2023
[Assinatura]

ASSUNTO: Recomendação n.º 02/2023 - Procuradoria Geral.

Pelo presente, o Procurador Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, em conformidade com o artigo 2.º, 3.º e 7.º, da Resolução n.º 382/2011, vem, muito respeitosamente, **ENCAMINHA** a Vossa Excelência, a Recomendação n.º 02/2023 da Procuradoria desta Casa de Leis.

Em tempo, recomenda a Presidência seja encaminhada cópia da Recomendação a todos os setores desta Casa de Leis, bem como ao Controle Interno, a fim de ser seguida pelos mesmos e para se promoverem as devidas adequações.

Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

Nova Venécia- ES, 15 de dezembro de 2023.

[Assinatura]
JOSÉ CARNIELI JUNIOR
Procurador Geral
OAB/ES 22509





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

RECOMENDAÇÃO Nº 02 / 2023

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º e seus respectivos incisos, ambos da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2011, da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se adequar aos procedimentos de dispensa de licitação (compra direta) quanto ao valor, previsto no artigo 75, incisos I e II, e inexigibilidade, artigo 74, até o limite de dispensa previsto no artigo 75, incisos I e II e § 3º, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando que por vezes o valor da contratação é menor que o valor gasto com o procedimento licitatório;

Considerando que o valor atual para dispensa de licitação para compras e serviços comuns, com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022¹.

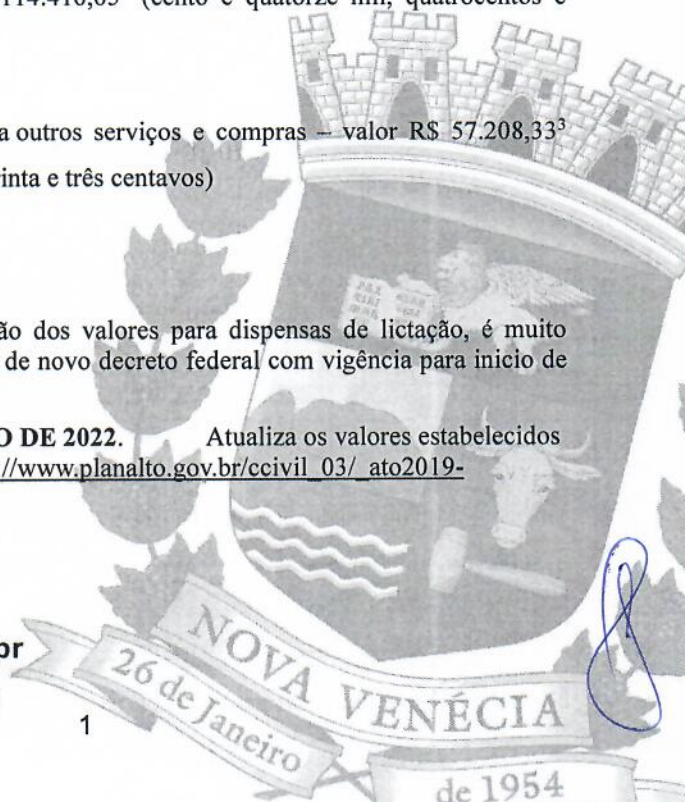
Art. 75, inciso I - dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores – R\$ 114.416,65² (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 75, inciso II - dispensa de licitação para outros serviços e compras – valor R\$ 57.208,33³ (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

¹ Nota explicativa: Considerando a trajetória da atualização dos valores para dispensas de licitação, é muito provável que no final do presente exercício haja publicação de novo decreto federal com vigência para início de 2024.

² BRASIL. DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11317.htm. Acesso em 24.mar.2023

³ *Ibid.*





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

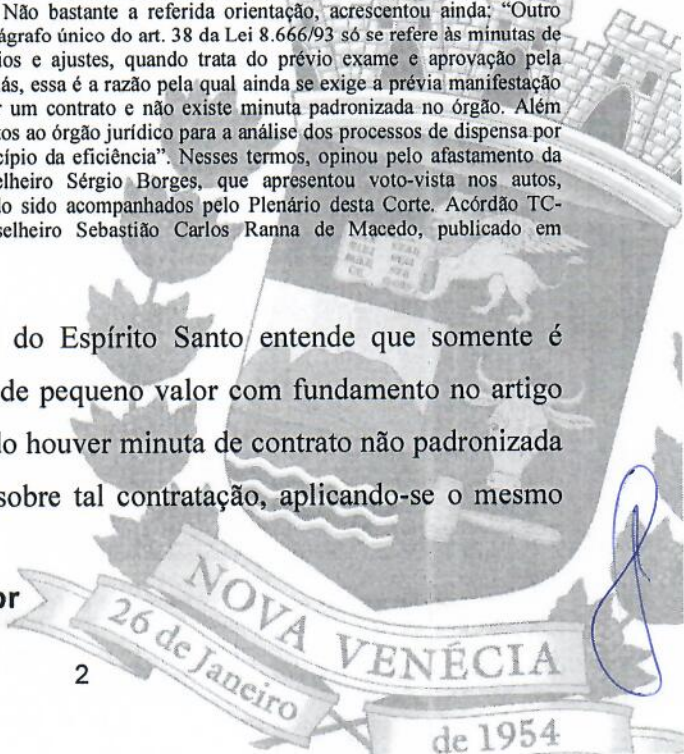
Considerando que o processo de compra direta deve ser observado um planejamento prévio para se evitar fracionamento de despesas;

Considerando os Acórdãos do TCU 2387/2007 Plenário, Acórdão 1705/2003 Plenário, Acórdão 1560/2003, Acórdão 589/2010, Acórdão 120/2007, Acórdão 262/2006, Acórdão 367/2010, Acórdão 367/2010, Acórdão 2633/2014;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no acórdão TC-779/2020-Plenário:

1. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER JURÍDICO. Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93, quando houver minuta de contrato não padronizada ou o administrador haja suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da mesma lei, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24. Em fiscalização realizada na Câmara Municipal de Linhares relativa ao exercício de 2012, convertida em tomada de contas especial, foi apontada pela equipe técnica, dentre as irregularidades, a ausência de parecer jurídico em diversos procedimentos de dispensa de licitação celebrados com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Federal nº 8.666/93. Em sede de análise conclusiva, a área técnica observou que a equipe responsável pela auditoria fundamentou seu posicionamento no Parecer DECOR/CGU/AGU 10/2012, no qual se entendia que a análise de dispensas baseadas nos dispositivos mencionados estaria, de fato, sujeita a emissão de parecer jurídico. Inobstante tal entendimento, constatou que, em 26 de fevereiro de 2014, o Advogado Geral da União, com o objetivo de uniformizar o entendimento sobre o tema, emitiu a Orientação Normativa 4653, de onde se destacou: "Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993". Com base nessa orientação, frisou, contudo, que, "havendo a necessidade de se celebrar um contrato e não havendo minuta padronizada, a obrigatoriedade da manifestação jurídica permanece, assim como persiste a possibilidade de remessa dos autos ao órgão jurídico nos casos de dúvida jurídica sobre a contratação". Não bastando a referida orientação, acrescentou ainda: "Outro argumento nesse mesmo sentido é o de que o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 só se refere às minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes, quando trata do prévio exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração Pública. Aliás, essa é a razão pela qual ainda se exige a prévia manifestação jurídica quando há a necessidade de se celebrar um contrato e não existe minuta padronizada no órgão. Além disso, alega-se que a ausência da remessa dos autos ao órgão jurídico para a análise dos processos de dispensa por pequeno valor está em consonância com o princípio da eficiência". Nesses termos, opinou pelo afastamento da irregularidade imputada. O relator e o conselheiro Sérgio Borges, que apresentou voto-vista nos autos, concordaram com o entendimento técnico, tendo sido acompanhados pelo Plenário desta Corte. Acórdão TC-779/2020-Plenário, TC6888/2013, relator conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 24/08/2010.

Considerando que o próprio Tribunal de Contas do Espírito Santo entende que somente é obrigatória a manifestação nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 24, incisos I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93, quando houver minuta de contrato não padronizada ou o administrador haja suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, aplicando-se o mesmo





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

entendimento às contratações fundadas no artigo 25, da mesma lei, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24;

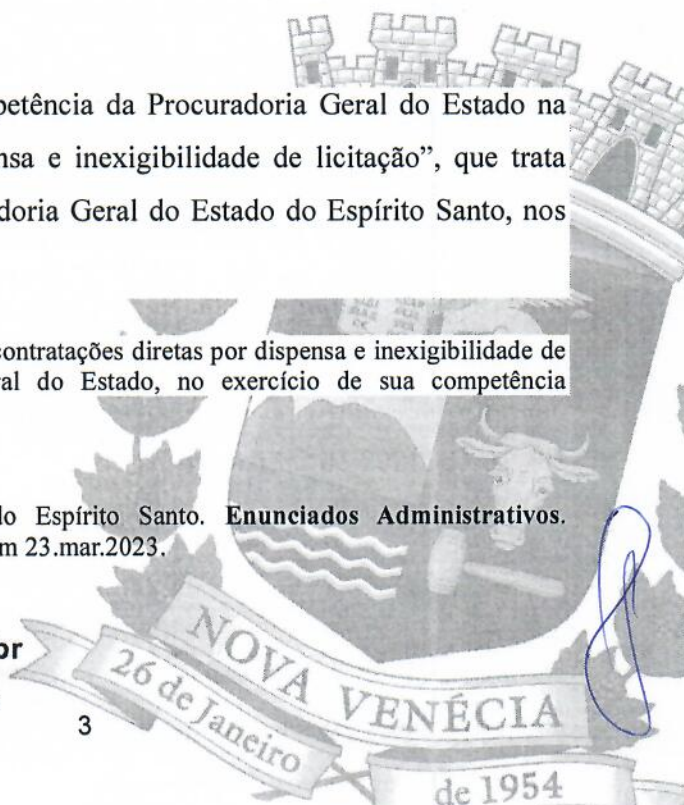
Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021) prevê expressamente a possibilidade de dispensa do parecer jurídico em algumas situações, *in verbis*: “*é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*” (artigo 53, § 5º);

Considerando que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa AGU n.º 69, de 13 de setembro de 2021, normatizou que “*não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.*”

Considerando o Enunciado CPGE n.º 11⁴ - “*Competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação*”, que trata acerca da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

I) As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Procuradoria Geral do Estado, no exercício de sua competência

⁴ ESPÍRITO SANTO. Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo. **Enunciados Administrativos**. Disponível em <<https://pge.es.gov.br/enunciados>>. Acesso em 23.mar.2023.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

II) Havendo dúvida jurídica sobre os pressupostos da contratação direta, deverá o respectivo processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.

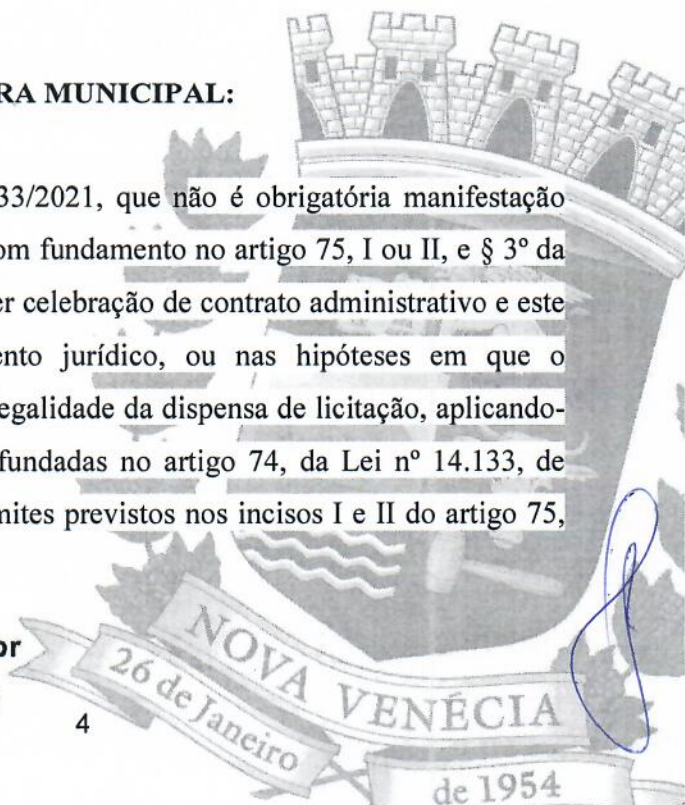
Considerando o Manual de Licitações e Contratos do TCU em que traz as hipóteses de compra direta e seu modelo prático, devendo ser observado, dentro do possível o mesmo, ou o devido instrumento atualizado ante as modificações ocasionadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando que a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES já editou a Instrução Normativa SCL n.º 005/2021, que dispõe sobre as normas de controle interno para procedimentos de compras de materiais e contratação de serviços com dispensa de licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia/ES, devendo ser observado dentro do possível o mesmo, ou o devido instrumento atualizado ante as modificações ocasionadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

1. Nos termos do artigo 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021, que não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75,



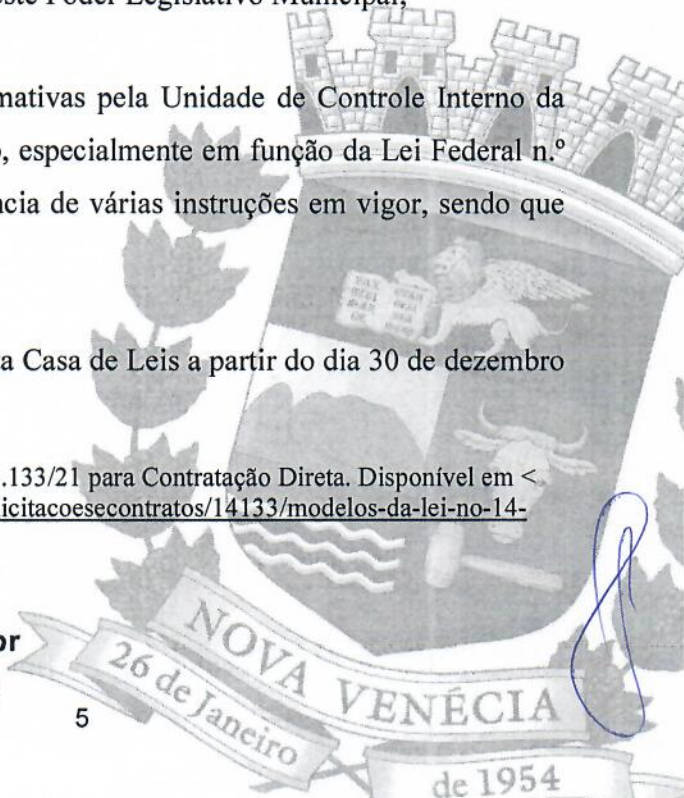


Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

da Lei nº 14.133, de 2021.”

2. Que a não obrigatoriedade de manifestação jurídica, nos termos da presente recomendação, não se confunde ou autoriza o desrespeito aos critérios e requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, bem como nas Resoluções, Instruções Normativas, bem como demais atos normativos já editados e que vierem a ser editados, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, bem como pelos demais órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
3. A impossibilidade de se combinar os procedimentos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 14.133/2021, devendo o Presidente desta Casa de Leis estabelecer marco temporal acerca das contratações até o dia 30 de dezembro de 2023, eis que caso não estabelecido, após o dia 30 de dezembro de 2023 deverá ser observada obrigatoriamente tão somente a Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. Que a Comissão de Compras e demais setores responsáveis da Câmara Municipal deverão acompanhar as solicitações para evitar a fragmentação dos bens e serviços requisitados para contratação direta, utilizando ainda o planejamento anual de contratação;
5. Que seja observada, dentro do possível, as orientações da Advocacia Geral da União⁵ - AGU, considerando às peculiaridades quanto a realidade deste Poder Legislativo Municipal;
6. A atualização ou adequação das Instruções Normativas pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal referentes a dispensa de licitação, especialmente em função da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como considerando que a existência de várias instruções em vigor, sendo que há contradição entre os instrumentos;
7. Que a presente recomendação seja adotada por esta Casa de Leis a partir do dia 30 de dezembro

⁵ BRASIL. Advocacia Geral da União. Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta. Disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>>. Acesso em 23.nov.2023





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

de 2023, considerando o limite do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 14/133/2021 ou em data anterior, caso se inicie o uso da nova legislação.

7. A remessa desta Recomendação à Unidade de Controle Interno para ciência e providências, especialmente quanto ao item “6”, bem como aos demais órgãos desta Casa de Leis, bem como às Unidades Administrativas que estão ligadas às atribuições de compras e licitações.

Nova Venécia/ES, 15 de dezembro de 2023.

José Carnieli Junior
JOSÉ CARNIELI JÚNIOR

Procurador Geral da Câmara - Município de Nova Venécia/ES
OAB/ES 22.509





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de Licitação em Geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, no tocante às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, bem como tendo base as orientações da Advocacia Geral da União.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico, sendo que nos termos do artigo 53, § 5.º, da Lei nº 14.133/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

2021.”

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

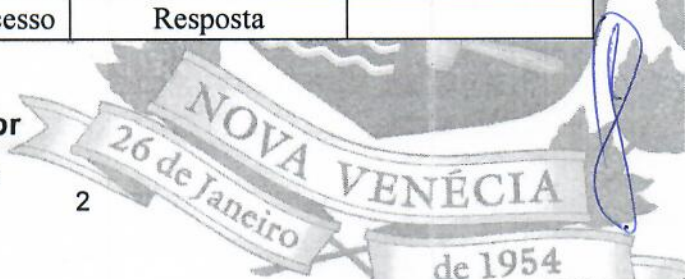
Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: procuradoria@cmnv.es.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo? i	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo	Resposta	





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

administrativo ou, caso adotada forma em papel (ou presencial), houve a devida justificativa? ⁱⁱ		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ Caso positivo, anexar as portarias de nomeações.	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? ^{iv}	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^v	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi}	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii}	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii}	Resposta	
Há Análise de Riscos? ^{ix}	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^x	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Resposta	
Há termo de referência? ^{xiii}	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais com eventuais alterações destacadas e justificadas? ^{xv}	Resposta	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xvi}	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e	Resposta	





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvii}		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xviii}	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xix}	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xx}	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ^{xxi}	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ^{xxii}	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ^{xxiii}	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ^{xxiv}	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ^{xxv}	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ^{xxvi}	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que	Resposta	

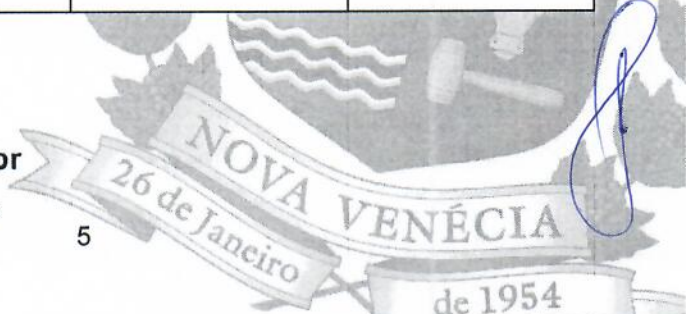




Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

evidenciem vantagem para ela? ^{xxvii}		
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Resolução nº 426/2023? ^{xxviii}	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ^{xxix}	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ^{xxx}	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis? ^{xxxi}	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{xxxii}	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^{xxxiii}	Resposta	



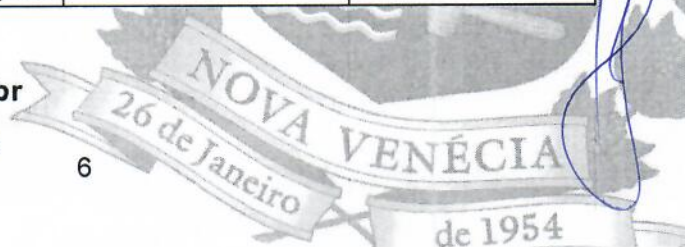


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xxxiv}	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xxxv}	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxxvi}	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xxxvii}	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xxxviii}	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{xxxix}	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xi}	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xii}	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xiii}	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há	Resposta	





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xliii}		
---	--	--

ⁱ Obs.: Aplica-se, no que couber, o que dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

ⁱⁱ Art. 12, VI, da Lei 14133/21 e art. 11 da Resolução nº 426/2023.

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21.

^{iv} O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, art. 72, I, da Lei 14133/21 e art. 16 da Resolução nº 426/2023. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 16, §1 da Resolução nº 426/2023 c/c o art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^v. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, o art. 16, §1º da Resolução nº 426/2023, que afirma que esse Poder Legislativo Municipal utilizará como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

^{vi} Art. 18 da Lei 14133/21.

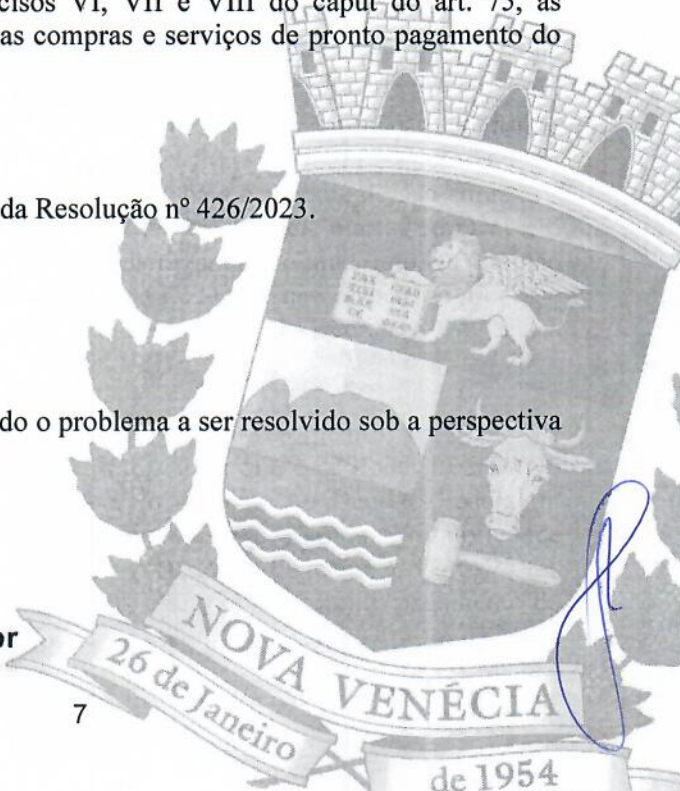
^{vii} Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e art. 17 e 18 da Resolução nº 426/2023.

^{viii} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

ix Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

x Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

xi Art. 18, §2º, da Lei 14133/21;

xii Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21;

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

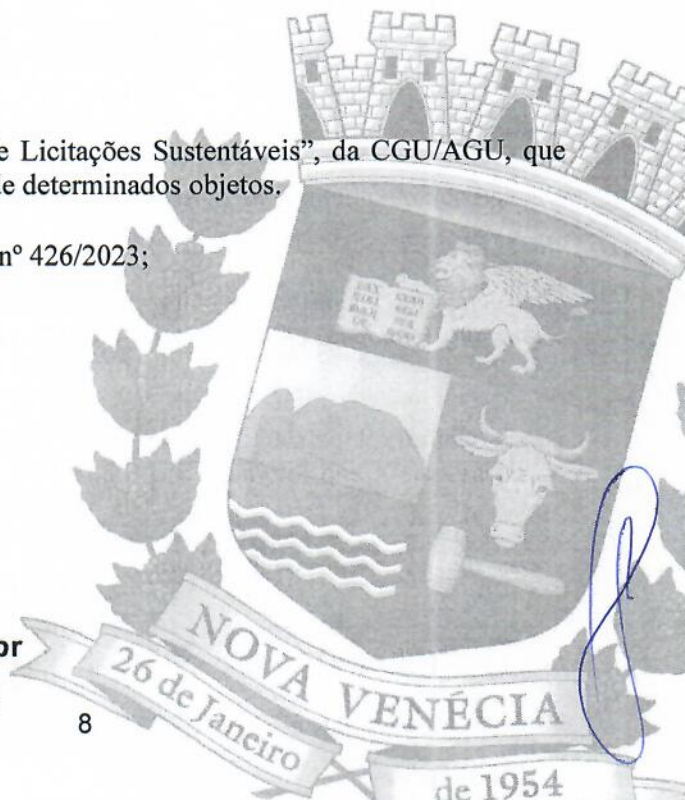
xiii Art. 72, I, da Lei 14133/21 e art. 77, I da Resolução nº 426/2023;

xiv Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21;

xv Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21;

xvi Art. 72, IV, da Lei 14133/21;

xvii Art. 16, I e II, da LC 101/2000;





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

xviii Art. 72, V, da Lei 14133/21;

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

xix Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 77, IX da Resolução nº 426/20023;

xx Art. 82, §6º, da Lei 14133/21 e art. 75, IV da Resolução nº 426/2003;

xxi Art. 74 da Lei 14133/21;

xxii Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 30 da Resolução nº 426/2023;

xxiii Art. 74, §1º, da Lei 14133/21;

xxiv Art. 74, §1º, da Lei 14133/21;

xxv Art. 74, §2º, da Lei 14133/21;

xxvi Art. 74, §3º, da Lei 14133/21;

xxvii Art. 74, §5º, da Lei 14133/21;

xxviii Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; artigos 27 a 26 da Resolução nº 426/2023;

xxix Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21;

xxx Art. 75, §1º, da Lei 14133/21





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- xxxvi Art. 75, §3º, da Lei 14133/21;
- xxxvii art. 75, §4º, da Lei 14133/21
- xxxviii art. 75, §4º, da Lei 14133/21
- xxxix Art. 40, II, da Lei 14133/21
- xl Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21
- xli Art. 19, § 2º, e art. 40, § 1º, da Lei 14133/21
- xlii Art. 41, I, da Lei 14133/21
- xliiii Art. 41, III, da Lei 14133/21
- xliiiii Art. 44 da Lei 14133/21
- xlv Art. 47, I, da Lei 14133/21
- xlvi Art. 19, § 2º, e art. 40, § 1º, da Lei 14133/21
- xlvii Art. 48 da Lei 14133/21
- xlviii Art. 49 da Lei 14133/21



LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Fls. 01/07
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel (ou presencial), houve a devida justificativa?	Forma eletrônica	Fls. 01/07
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? Caso positivo, anexar as portarias de nomeações.	Sim	Fls. 09/20
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Fls. 01/07
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	Fls. 01/07
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	Fls. 21
Há Estudo Técnico Preliminar?	NÃO, dispensado	Fls. 04/06
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	NÃO, dispensado	Fls. 04/06
Há Análise de Riscos?	NÃO, dispensado	Fls. 07
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Sim	Fls. 04/06
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Sim	Fls. 04/06
Há termo de referência?	Sim	Fls. 23/39
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	Fls. 23/39
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Fls. 23/39
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Não, pois essa contratação não haverá contrato.	_____
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	Fls.41
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão	Não se trata deste	_____



ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	tipo de contratação	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	Fls. 42/83
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Fls. 40 034674/2026
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se trata de registro de preços.	_____

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim.	Fls. 229/235
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Não	_____
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica ao caso.	_____
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica ao caso.	_____
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica ao caso.	_____
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	-	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica ao caso.	_____



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não há padronização devidamente aprovada até o momento.	_____
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não houve uso de catálogo eletrônico de padronização, eis que o processo ainda é físico, sendo caso de inexigibilidade para contratação de serviço de energia elétrica.	_____
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se trata da hipótese.	_____
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se trata da hipótese.	_____

Nova Venécia/ES, 06 de março de 2026.

Assinado por MAISA PAULO DE SOUZA 102 **** *
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
06/03/2026 12:46:51

MAISA PAULO DE SOUZA
Chefe de Compras





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Referência: 34744/2026

CidadES: 2026.052L0200001.10.0001

Requerente: Bruna Carvalho Mariano – Diretora Interina

Objeto: CURSO PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO JURIDICA, E TEM COMO OBJETIVO CAPACITAR A PARTICIPANTE A ATUAR COM SEGURANÇA E ESTRATÉGIA NA ASSESSORIA JURÍDICA, DOMINANDO A ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E O REGRAMENTO DA LEI Nº 14.133/2021. O CURSO ABORDA OS PARECERES DE FORMA TEMÁTICA E PRÁTICA, ANALISANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, STJ E STF EM CASOS DE PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÕES DIRETAS, EXECUÇÃO CONTRATUAL E PROCESSOS SANCIONATÓRIOS. MINISTRADO PELA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. O CURSO ONLINE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2026.

CONTRATADA: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.835.850/0001-03.

ENDEREÇO: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, com sede na Av Bartolomeu Mitre 00630 Apt 606 / Leblon / Rio De Janeiro - RJ / 22431-004.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais) , para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é : CURSO PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO JURIDICA, E TEM COMO OBJETIVO CAPACITAR A PARTICIPANTE A ATUAR COM SEGURANÇA E ESTRATÉGIA NA ASSESSORIA JURÍDICA, DOMINANDO A ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E O REGRAMENTO DA LEI Nº 14.133/2021. O CURSO ABORDA OS PARECERES DE FORMA TEMÁTICA E PRÁTICA, ANALISANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, STJ E STF EM CASOS DE PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÕES DIRETAS, EXECUÇÃO CONTRATUAL E PROCESSOS SANCIONATÓRIOS. MINISTRADO PELA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. O CURSO ONLINE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2026, DE





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

ACORDO COM O ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSO NO PRESENTE”.

O processo se encontra devidamente autuado e numerado, com os documentos competentes e devidamente assinados pelos agentes responsáveis por sua elaboração.

Nos termos do artigo, 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratada é detentora exclusiva do evento, não havendo, portanto, outra empresa prestadora do serviço, amoldando-se a hipótese a prevista no artigo supracitado.

A luz da legislação e do interesse público, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72.

Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso III do artigo 74, da Nova Lei de Licitações, além de outros:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo – **requisito preenchido**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei – **requisito preenchido**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos – hipótese dispensada, conforme Recomendação da Procuradoria Geral
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - **requisito preenchido**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - **requisito preenchido**
- VI - razão da escolha do contratado - **requisito preenchido**
- VII - justificativa de preço - **requisito preenchido**
- VIII - autorização da autoridade competente – **requisito a ser preenchido com a presente autorização.**

Registra-se que o valor a ser objeto da contratação não excede o disposto no artigo 75, inciso I e II, da





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além disso, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES emitiu Recomendação n.º 02/2023, na qual, nos termos do artigo 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021. A Procuradoria elaborou *Check List*, o qual foi devidamente preenchido e anexado aos autos.

Assim, considerando o valor da contratação e que o mesmo se encontra abaixo do limite previsto nos incisos I e II do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como não há celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, resta dispensada de manifestação jurídica no caso.

DISPOSITIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador **VICTOR CREMASCO MENDONÇA**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 14.133/2023 e considerando os documentos constante nos autos, **AUTORIZO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

CONTRATADA: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.875.281/0001-27, com sede na Av Bartolomeu Mitre 00630 Apt 606 / Leblon / Rio De Janeiro - RJ / 22431-004.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: R1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se para as providências de praxe.

Nova Venécia - ES, 06 de março de 2026.

Assinado por VICTOR CREMASCO MENDONÇA 093.***.***.**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
06/03/2026 13:21:34

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi20.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/> Chave: e1b4f4c3-e0a4-49cf-a182-ef73092f1331

Anexo N.º 004186/2026



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026



Última atualização 23/03/2026

Local: Nova Venécia/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

Unidade compradora: 36349348000136 - Câmara Municipal de Nova Venécia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 36349348000136-1-000003/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

O PRESENTE OBJETO TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE 01 UMA INSCRIÇÃO PARA O CURSO ONLINE: ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES, QUE SERÁ MINISTRADO PELA EMPRESA CLG TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA GRUPO CLG, NOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2026.

Informação complementar:

O PRESENTE OBJETO TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE 01 UMA INSCRIÇÃO PARA O CURSO ONLINE: ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES, QUE SERÁ MINISTRADO PELA EMPRESA CLG TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA GRUPO CLG, NOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.997,00	R\$ 1.997,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CURSO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURIDICOS	1	R\$ 1.997,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.